

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.043, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

Submetida à revisão pela Câmara dos Deputados, a proposição sob exame tem por intuito autorizar o Poder Executivo Federal a criar unidade voltada ao ensino técnico no Município de Luziânia (GO). Em defesa de sua iniciativa, o senador Marconi Perillo, autor do projeto na Câmara Alta, sustenta que a localidade contemplada constitui um dos “centros de irradiação do desenvolvimento em Goiás”, razão pela qual a aprovação do projeto serviria para “ampliar as oportunidades de acesso à educação profissional” naquela unidade federativa.

Em defesa da proposta, a relatora da matéria no Senado Federal, senadora Lúcia Vânia, sustenta que existe a “necessidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade”, na medida em que os estados federados, em face de restrições orçamentárias, encontram-se “impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor”.

0C5013B705

0C5013B705

II - VOTO DO RELATOR

Situado no entorno de Brasília, o Município de Luziânia enfrenta vicissitudes semelhantes a outras cidades vizinhas à sede administrativa da União. Nutre-se da influência econômica da capital, mas não se encontra abrangido por sua delimitação territorial. Essa circunstância leva ao duplo esquecimento de que com frequência se queixa a população residente na área, segundo a qual tanto o governo de Goiás quanto o do Distrito Federal investem menos do que deveriam no desenvolvimento da região.

De uma certa forma, pode-se atribuir ao Poder Público federal parte da responsabilidade por esse estado de coisas. A transferência do governo da República para o Planalto Central contribuiu, sem dúvida, para consolidar a distorção, na medida em que extraiu do Estado de Goiás parte de seu território e ocasionou a ambiguidade a que se teceu referência.

Nessas circunstâncias, nada mais justo que se atribua à União a obrigação de solucionar parte do problema em questão. No que diz respeito à iniciativa sob análise, pode-se ir ainda mais longe, porque não é incompatível com a realidade a expectativa de que a escola técnica contemplada pelo projeto venha a favorecer outras localidades situadas no entorno de Brasília.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Jovair Arantes
Relator

0C5013B705

0C5013B705

ArquivoTempV.doc

0C5013B705